

VITÓRIA NO STF: FIM DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL (ADI 6309)

Por 6 votos a 5, em uma votação acirrada e histórica, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de idade mínima criada pela EC 103/2019 para aposentadoria especial dos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

A Suprema Corte decidiu que a barreira etária anula o propósito de proteção da aposentadoria especial, já que força o trabalhador a continuar em atividade insalubre apenas para cumprir a idade mínima.

Com a decisão, o critério etário deixa de ser aplicado e a concessão do benefício restabelece seu critério original, exigindo-se estritamente o tempo de contribuição decorrente da exposição aos agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde.

Na prática, a decisão restabelece o tempo de contribuição especial como critério único para a aposentadoria: 15 anos para atividades de alto risco, 20 anos para médio e 25 anos para risco leve.

Essa decisão beneficia diretamente quem já cumpriu o tempo de atividade especial e aguardava apenas o requisito de idade, além de destravar milhares de processos judiciais e pedidos administrativos no INSS e nos regimes próprios de servidores.



Em contrapartida, as regras que endureceram a aposentadoria especial permanecem válidas em outros pontos, como a forma de cálculo reduzida e a impossibilidade de converter tempo especial em comum em períodos pós-Reforma para aumentar o tempo de contribuição em outras aposentadorias.

A conversão do tempo especial trabalhado após a promulgação da EC 103/19 em tempo comum permanece proibida, mantendo-se o direito adquirido à conversão apenas para os períodos trabalhados antes dessa data.

A forma de cálculo do benefício segue a regra da Reforma, através da média aritmética de 100% do período contributivo do segurado a partir de julho de 1994, aplicando-se sobre ela o percentual de 60% + 2% por cada ano de tempo de contribuição que exceder 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de tempo de contribuição para homens (artigo 26, §2º, da EC 103/2019).

Tratando-se de exposição que exija 15 anos de atividade nociva, o percentual de 2% é aplicado para cada ano que exceder os 15 anos mencionados, para ambos os sexos (art. 26, §5º, da EC 103/ 2019).

O processo ainda aguarda a publicação oficial do acórdão. O STF ainda precisa definir a modulação dos efeitos da decisão e outros detalhes cruciais que impactam diretamente quem já tem direito ao benefício.



A derrubada da idade mínima é uma vitória histórica da classe trabalhadora. O Sindicato Nacional dos Moedeiros segue vigilante e atuante na defesa dos direitos de toda a Categoria.

Parabéns a toda Categoria pela vitória!

Equipe da Advocacia Garcez.

05/06/2026

Talita de Fatima Cordeiro Stofaneli

Especialista em Direito Previdenciário

OAB/SP 301.477

